



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____-2014, DE CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA ATENDER SEDE E DELEGACIAS REGIONAIS DO CRM-PR, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ e a empresa _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 – Curitiba -PR, CNPJ sob o nº 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **XXXXXXXX**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº **XXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº /0001-XX, Rua **XXXXX**– PR, representada neste ato pelo Sr. **XXX**, brasileiro, casado, sócio-gerente, RG nº 00000000000, CPF 00000000000000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão para atender sede e delegacias regionais do CRM-PR).

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste contrato a proposta efetuada pela CONTRATADA, o edital do Pregão 21-2014 CRM-PR e o Termo de Referência elaborado pelo CONTRATANTE para esta contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme requisitos especificados nos itens de serviço constantes no EDITAL 021/2014 CRM-PR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato;
- c) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, que somente será assegurado se estiverem devidamente identificados;
- d) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- g) Assegurar-se de boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, do descumprimento contratual e da aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –

Site: www.crmpr.org.br

- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor resultante da execução dos serviços, consoante às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal;
- j) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- k) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em suas cláusulas e NO EDITAL 21/2014, bem como com o teor de sua proposta, ofertada na sessão de **/**/****.

4.2 – Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste ajuste.

4.3 – Responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes ou decorrentes da execução do presente contrato.

4.4 – Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

Este instrumento entra em vigor na data da ativação do SERVIÇO e vigorará por um ano, podendo ser renovado na forma da Lei 8666/93, ou seja, devendo ser manifestado expressamente pelas partes, caso haja interesse da administração, e respeitadas as normas de repactuação com ente público.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento deste contrato na hipótese prevista acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

No início de cada mês, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, que será paga pelo CRM-PR na condição de 21 dias da data líquida, desde que a fatura seja recebida pelo CRMPR até o sétimo dia da data de sua emissão, APÓS ACEITE DO FUNCIONÁRIO ESPECIALMENTE DESIGNADA, Sra. ****.

6.1.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços, o pagamento será pro-rata considerando a data de assinatura do Termo de Ativação do Serviço.

6.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da Conta Corrente da Contratada, indicada na fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

6.3 – O CRM-PR reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº. 9.430, de 27 de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

6.4 – Em caso de atraso no prazo estipulado para o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

O valor do contrato é irrealizável nos primeiros 12 meses e após poderá sê-lo, consoante homologação de valor tarifário estabelecido pela Anatel.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da redação em vigor da Lei Federal n. 10520/2002, cabendo à CONTRATADA vista do processo e o direito de recurso, previsto no artigo 109, inciso I, letra “f” da Lei Federal 8666/93, de aplicação subsidiária neste Contrato.

8.2 – O não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, sem justo motivo, ensejará, a aplicação de multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratual, previsto na Cláusula Nona deste Contrato, enquanto durar a situação de inadimplência contratual que ensejou a aplicação da penalidade.

8.2.1 - No caso de não cumprimento do nível de serviço contratado será aplicado crédito ao CRMPR no próximo pagamento mensal após a ocorrência, conforme estipulado no EDITAL, sem prejuízo do CRMPR de aplicar as penalidades previstas neste instrumento contratual se a dimensão do descumprimento do nível de serviço caracterizar inadimplência contratual.

8.3 – A cobrança da multa deverá ser feita, deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA tenha direito a receber.

8.4 – Caso a CONTRATADA não possa cumprir alguma obrigação decorrente deste instrumento contratual, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8.5 – A justificativa deverá ser encaminhada, por escrito, ao gestor do Contrato do CRMPR no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data que o fato se verificou.

8.6 – Se a justificativa for considerada procedente pelo CRMPR, este oficiará a CONTRATADA, fixando prazo para a correção das irregularidades, ou, se estas forem consideradas insanáveis, para a formalização, mediante aditivo contratual, das alterações que se fizerem necessárias. Se a justificativa não for aceita pelo CRMPR, este notificará à CONTRATADA para constituí-la em mora, sujeitando-a a multa.

8.7 – Vencido o prazo concedido para a correção das irregularidades sem que estas tenham sido sanadas, o CRMPR poderá aplicar, a seu critério, as sanções previstas na Lei 8666/93 e neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos, e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo Segundo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rubrica CRM-PR nº 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais - PJ.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Justiça Federal de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente CONTRATO, o qual será impresso em três vias e publicado em Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

Curitiba, ** de ***** de 2014

DR. *****
PRESIDENTE DO CRM-PR

SR. xxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SR. *** ** ***** RG *******

SRA. *** ***** RG *_*******